



PROCESSO N° 33/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2025

JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total de veículos oficiais, de propriedade da Câmara Municipal de Pará de Minas, para o exercício de 2025, abrangendo dois Fiat FASTBACK TURBO 200 FLEX AT zero km (2025), e um Fiat Cronos Precision 1.8 16V AT6 Flex, ano 2019, conforme estabelecido no Termo de Referência às **fls. 10/17**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verificou-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ao longo do prazo de contratação, conforme Decreto nº 12.343/2024.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão se empenhou em proceder com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, tendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda. Conforme detalhado no documento de formalização da pesquisa de preço às **fls. 19/23**, foram obtidos orçamentos junto à 05 (cinco) empresas seguradoras/corretoras.

Prosseguindo com os trâmites e cumprindo o que determina a legislação, inicialmente, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia **31/03/2025** e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia **01/04/2025**, além da divulgação no site, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor às propostas, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

Para a contratação do objeto foi divulgado o preço estimado total de **R\$ 10.650,84** (dez mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), sendo os valores unitários e globais especificados no quadro abaixo:



Item	Quant.	UNID.	Descrição	Valor Unitário (MENSAL)	Valor Global (ANUAL)
1	12	meses	Veículo: FIAT Cronos Sedan Precision 1.8 16v AT6 Flex Ano/Modelo: 2019/2019; Cor: Preta; Câmbio: Automático; Placa: QQL-4519; 0 KM: NÃO; Categoria: Veículo automotor oficial; Chassi: 8AP359A23KU057311; Renavan: 01186534548; Apólice vigente: 01.31.0130269.000000 Gente Seguradora AS	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00
2	12	meses	Veículo: FASTBACK TURBO 200 FLEX AT Ano/Modelo: 2025/2025; Cor: Branca; Câmbio: Automático; 0 KM: SIM; Categoria: Veículo automotor oficial Chassi: 9BD376ATDSYC26248	R\$ 360,45	R\$ 4.325,42
3	12	meses	Veículo: FASTBACK TURBO 200 FLEX AT Ano/Modelo: 2025/2025; Cor: Branca; Câmbio: Automático: 0 KM: SIM; Categoria: Veículo automotor oficial; Chassi: 9BD376ATDSYC27348	R\$ 360,45	R\$ 4.325,42
PREÇO TOTAL ESTIMADO				R\$ 887,57	R\$ 10.650,84

Entretanto, na publicação do aviso de contratação direta (fl. 53), a Administração tornou público que já havia recebido a menor proposta no valor total de R\$ 4.800,93 (quatro mil, oitocentos reais e noventa e três centavos).

O prazo para recebimento de propostas adicionais teve seu termo final no dia **04/04/2025**.

Conforme certidão juntada ao processo (fl. 54), foram recebidas 02 (duas) propostas adicionais, quais sejam:

- IBP (fls. 55/61): no valor de R\$ 4.473,84 para o item 01 e R\$ 5.676,24 para os itens 02 e 03 (valores acima do estimado); e
- CONESP BRASIL SEGUROS – GENTE SEGURADORA (fls. 64/65): no valor total de R\$ 4.800,93, sendo R\$ 1.209,93 para o item 01, R\$ 1.795,50 para o item 02 e R\$ 1.795,50 para o item 03.

Assim, considerando as empresas que apresentaram orçamentos para a composição do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços, bem como as propostas adicionais recebidas, a vencedora foi a **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no **CNPJ 90.180.605/0001-02**, vez que apresentou orçamento no **valor total de R\$ 4.800,93** (quatro mil, oitocentos reais e noventa e três centavos) para a contratação do objeto, quantia que se mostrou compatível com o mercado e foi o menor entre as propostas válidas enviadas. A escolha foi fundamentada na comparação dos



orçamentos apresentados pelas demais empresas, confirmando que a proposta da empresa vencedora era a mais vantajosa.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – à **fl. 68**;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – às **fls. 69/88**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – à **fls. 89/90**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – à **fls. 91/93**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à **fl. 94**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à **fl. 95**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à **fl. 96**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl. 97**;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – à **fl. 98**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à **fl. 99**;



- Comprovante de Inscrição regular da empresa junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados – à fls. **100/101**;

Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão realizou verificação de eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido comprovado nos autos que não foram encontrados registros em desabono da empresa¹ (fl. 102), bem como foi juntado aos autos o Relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo TCU² (fl. 103) e a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos³ (fl. 104).

A respeito das certidões acostadas aos autos, cumpre registrar que foi verificada e atestada a autenticidade e validade das mesmas junto aos sites oficiais.

Ante o exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 05**, resta, portanto, devidamente instruído o processo mediante o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21.

Ressalta-se que em conformidade com a Orientação Jurídica nº 001 de 17 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas em 18/02/2025, Edição nº 751 (fl. 105), esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminha o presente processo de contratação para análise jurídica, bem como envia, por e-mail, a **minuta do contrato** à Procuradoria para apreciação e aprovação.

Pará de Minas, 07 de abril de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz

Analista de Compras e Contratos

¹https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=a_sc

² <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

³ https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6:::&cs=30ig70dtDzRpv5fNayiUYyqJ_7X8